



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 483/2025

Processo Número: **45038/2025** | Data do Protocolo: 03/11/2025 16:45:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003800350032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o senhor secretário de saúde do estado de São Paulo, Eleuses Vieira de Paiva, requisitando-lhe informações sobre a fiscalização das Comunidades Terapêuticas em atividade no Estado de São Paulo.

Chegou ao conhecimento deste gabinete a falta de informações públicas consolidadas sobre as Comunidades Terapêuticas (CTs) em atividade no Estado de São Paulo. Tais instituições, que recebem recursos públicos e integram políticas voltadas ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade associada ao uso de substâncias psicoativas, carecem de dados sistematizados que permitam a adequada avaliação de sua atuação, abrangência e eficácia.

Atualmente, não existem dados acessíveis sobre o número de unidades em operação, quantidade de pessoas atendidas, natureza dos vínculos com o poder público, fiscalizações realizadas, critérios de financiamento e resultados alcançados. Essa ausência de transparência fragiliza o controle social e institucional sobre entidades que, em muitos casos, atuam fora da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e sem comprovação científica de efetividade terapêutica.

Ainda, o Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (2022), produzido pelo Ministério Público Federal, Conselho Federal de Psicologia e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, identificou internações forçadas, castigos físicos, coerção religiosa e exploração laboral em centenas de instituições financiadas com recursos públicos.

Em paralelo, estudo da organização Conectas Direitos Humanos e do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) revelou que, entre 2017 e 2020, o investimento federal nas CTs somou aproximadamente R\$ 300 milhões, valor que alcançou R\$ 560 milhões quando somados os repasses estaduais e municipais. Todavia, apesar do volume expressivo, não há levantamento estadual atualizado sobre a destinação desses recursos, a regularidade das parcerias ou as condições de atendimento oferecidas.

Assim, com fundamento no direito constitucional à saúde, torna-se essencial que as Secretarias de Estado da Saúde e de Desenvolvimento Social prestem informações detalhadas que permitam aferir a conformidade, a transparência e a legalidade das políticas públicas relacionadas ao financiamento e à fiscalização dessas entidades.

Portanto, no exercício das atribuições próprias do mandato parlamentar conferido pelo voto popular no Estado de São Paulo, venho requerer as seguintes informações:

1 - qual é o número total de Comunidades Terapêuticas em funcionamento no Estado de São Paulo, discriminado por município, natureza jurídica (pública, privada ou conveniada), gênero de público atendido (masculino, feminino, misto ou específico) e origem do financiamento?





Favor juntar documentação comprobatória.

2 - quais são os critérios técnicos, sanitários e éticos utilizados para o credenciamento ou seleção de Comunidades Terapêuticas que recebam recursos públicos estaduais? Favor juntar documentação comprobatória.

3 - quais procedimentos de fiscalização e monitoramento destas Comunidades realizados pela Pasta? Favor juntar documentação comprobatória.

4 - quais foram os principais resultados ou irregularidades constatadas entre 2021 e 2025 advindos destes monitoramentos e fiscalizações? Favor juntar documentação comprobatória.

5 - quais mecanismos são adotados para evitar o repasse de recursos públicos a entidades com histórico de violações de direitos humanos, internações compulsórias, coerção religiosa ou práticas de laborterapia punitiva? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º, inciso III, e 37, caput, impõe à administração pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a transparência dos gastos e parcerias uma condição essencial para o controle parlamentar e social.

A Lei Federal nº 10.216/2001, que instituiu a Reforma Psiquiátrica Brasileira, estabeleceu o paradigma do cuidado em liberdade, multiprofissional e laico, orientado pela Reabilitação Psicossocial e pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

O incentivo a instituições segregatórias e de natureza confessional, frequentemente alvos de denúncias de tortura, trabalho forçado e coerção religiosa, contraria frontalmente os princípios dessa política e compromete a responsabilidade do Estado na proteção da saúde mental.

Conforme o artigo 196 da Constituição Federal, *a saúde é direito de todas as pessoas e dever do Estado, assegurado mediante políticas que visem à redução de riscos e à promoção da dignidade humana*. Quando o Estado financia instituições sem controle técnico e sem transparência, viola o dever de gestão eficiente previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Além disso, o Decreto nº 10.932/2022, que promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, reforça a obrigação estatal de adotar medidas para impedir práticas discriminatórias e abusivas em serviços públicos e privados, o que se aplica, por extensão, às instituições financiadas pelo poder público.

Por fim, cabe destacar que a ausência de dados atualizados sobre as Comunidades Terapêuticas em São Paulo impede o exercício pleno da fiscalização parlamentar, configurando grave lacuna administrativa e ameaça à transparência pública.





Assim, considerando a gravidade dos fatos e dentro das minhas prerrogativas, solicito as informações acima expostas .

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 03/11/2025 16:28

Checksum: **0C7ECA076D097184CC6D4A0ABECF5524CC064133AAF259A4585FE4462AD32F47**

